

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/12/2021 | Edição: 241-B | Seção: 3 - Extra B | Página: 1
Órgão: Ministério da Saúde / Secretaria de Atenção Primária à Saúde

EDITAL Nº 15, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, por meio da SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (SAPS/MS), torna pública a realização de chamamento público de médicos formados em instituições de educação superior estrangeira com habilitação para exercício da medicina no exterior (intercambistas), para recontratação pelo Projeto Mais Médicos para o Brasil, pelo período de 1 (um) ano, nos termos do art. 20-A da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, acrescido pela Lei nº 14.259, de 7 de dezembro de 2021, conforme estabelecido neste Edital, e torna pública a realização de chamamento público de municípios para renovação da adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil para recebimento e provimento dos médicos recontratados pelo período de 1 (um) ano, conforme estabelecido neste Edital

1. DO OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto:

a) Realizar o chamamento público de médicos intercambistas, indicados no Anexo II deste Edital que atendam aos requisitos do art. 20-A da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, acrescido pela Lei nº 14.259, de 7 de dezembro de 2021, para manifestarem interesse na sua recontratação como bolsistas do Projeto, pelo período de 1 (um) ano; e

b) Realizar o chamamento público de municípios para renovação da adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, para recebimento e provimento dos médicos recontratados pelo período de 1 (um) ano, conforme estabelecido neste Edital.

1.2. A recontratação de médicos intercambistas para a retomada das atividades no âmbito do Projeto, promovida pelo presente Edital, destina-se àqueles que tiveram seu vínculo encerrado em função do vencimento de seus contratos na vigência do ano de 2021, conforme preconiza o art. 20-A da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021.

2. DOS REQUISITOS PARA A RECONTRATAÇÃO DE MÉDICOS INTERCAMBISTAS AO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

2.1. Serão recontratados como bolsistas na modalidade ensino-serviço, no Projeto Mais Médicos para o Brasil, na forma do inciso II do caput do art. 13 da Lei nº 12.871, de 2013, pelo prazo de 1 (um) ano, o médico intercambista:

a) cujo termo de adesão ao Projeto teve vencimento no decorrer do ano de 2021, em conformidade com o art. 20-A da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021;

b) que cumpriu com todas as ações de aperfeiçoamento previstas para os médicos participantes do Projeto, em conformidade com o art. 20, parágrafo único da Portaria Interministerial nº 1.369, de 2013.

Parágrafo único. Não serão elegíveis à recontratação prevista no subitem 2.1. os médicos intercambistas que foram desligados antes do vencimento de seus termos de adesão, na vigência de 2021.

2.2. A recontratação do médico intercambista demandará a assinatura de novo termo de adesão, pelo período de 1 (um) ano, nos termos do Anexo I deste Edital, exigindo do participante a realização de novas atividades de ensino, pesquisa e extensão em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde - SUS, com a sua rematrícula em novos cursos de aperfeiçoamento, oferecidos no 2º Ciclo formativo do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

2.3. A relação dos médicos intercambistas aptos à recontratação está disponibilizada no Anexo II deste Edital.

3. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DO MÉDICO

3.1. A manifestação de interesse do médico intercambista elegível à recontração prevista no subitem 2.1 deverá ser realizada no prazo constante no cronograma, exclusivamente via internet, por meio do módulo extraordinário de inscrições do Sistema de Gerenciamento de Programas (SGP).

3.1.1. O médico intercambista deverá acessar o link <http://maismedicos.saude.gov.br/new/web/app.php/inscricao-judicial/identificacao-processo>, no período indicado no cronograma, para dar início ao ato de manifestação de interesse na recontração ao Projeto Mais Médicos para o Brasil.

3.1.2. Ao acessar o link acima, informe o número de processo "14259712202120202100".

3.1.3. Deverá ser marcada no campo "Tipo de Entrada no Processo" a opção "CPF", e ser informado o número do CPF no campo correspondente.

3.1.4. Na sequência, o candidato deverá clicar no botão "Consultar".

3.1.5. O Sistema irá apresentar o formulário de inscrição para preenchimento obrigatório. Cada ação deve ser 'salva'. Ao final, o Sistema disponibilizará o botão de 'conclusão', que deverá ser acionado para gerar o comprovante de inscrição.

3.2. O preenchimento correto do formulário eletrônico no SGP e as informações e declarações prestadas no ato da manifestação de interesse são de responsabilidade exclusiva do médico intercambista, não sendo admitidas alegações de erro e alterações de dados encerrado o período destinado à essa ação.

3.3. A ausência de informações, o preenchimento incorreto ou prestação de informações e dados inverídicos poderá acarretar na invalidação da manifestação de interesse, com consequente exclusão do médico deste chamamento público para recontração.

3.4. A manifestação de interesse vale, para todo e qualquer efeito, como forma expressa de concordância, por parte do médico intercambista, de todas as condições, normas e exigências estabelecidas neste Edital.

3.5. A SAPS/MS não se responsabiliza por manifestações de interesse no SGP não finalizadas por motivos de falha de comunicação dos computadores, congestionamento das linhas de transmissão de dados, falta de energia elétrica ou outros fatores de ordem técnica.

3.6. A lista dos profissionais que manifestaram interesse na recontração de que trata este Edital será publicada no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>, na data prevista no cronograma de eventos deste Edital.

4. DA INDICAÇÃO DO LOCAL DE ATUAÇÃO (ESCOLHA DE VAGAS)

4.1. Os médicos intercambistas a serem recontraados para as atividades de assistência na modalidade ensino-serviço, nos termos da Lei nº 12.871, de 2013, serão prioritariamente alocados nas mesmas vagas que ocupavam antes do termo adesão findar, posto que a vaga está desocupada, visando a continuidade das atividades no mesmo município.

4.2. Caso a vaga anteriormente ocupada pelo médico intercambista elegível à recontração esteja presentemente ocupada, ou se não houver interesse por parte da gestão municipal quanto a reocupação desta vaga, ao médico intercambista será ofertada a possibilidade de indicar o município de sua preferência dentre aqueles em que houver vaga disponível, já previamente identificados no Anexo III deste Edital e que tenham manifestado interesse na renovação da adesão ao PMMB.

4.3. Compete à SAPS/MS a definição das vagas disponíveis para fins de indicação pelos médicos, conforme adesão dos municípios ao Projeto Mais Médicos para o Brasil.

4.4. A etapa de indicação de municípios será realizada em etapa única, justamente determinada para atender aos médicos intercambistas que não puderem retornar aos seus locais de atuação anteriores, em função da indisponibilidade da vaga, ou se não houver interesse por parte da gestão municipal quanto a reocupação desta vaga.

4.5. Para a etapa de indicação do local de atuação, não será utilizado o Sistema de Gerenciamento de Programas, considerando as intercorrências na base de dados do Ministério da Saúde ocorridas em virtude de ataque cibernético, que impossibilitaram o uso do referido Sistema nesta etapa específica.

4.6. Considerando a urgência na execução do cumprimento do art. 20-A da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, os médicos intercambistas que apresentarem manifestação de interesse na recontração, na forma do item 3 deste Edital, deverão indicar até 8 (oito) localidades e sua ordem de preferência (prioridade) para atuação, dentre os municípios informados no Anexo III deste Edital e que tenham manifestado interesse na renovação da adesão ao PMMB, exclusivamente por e-mail, a ser encaminhado para 'maismedicos@saude.gov.br', nos prazos constantes do cronograma de eventos de que trata este Edital.

4.7. A concorrência entre os médicos se dará dentro de cada opção escolhida; ou seja, só haverá concorrência em prioridades posteriores, caso a vaga não tenha sido ocupada por nenhum médico que optou por aquele município como prioridade antecedente.

4.8. A SAPS/MS não se responsabiliza pela falta de cumprimento dessa etapa pelo médico intercambista por motivos de falha de comunicação dos computadores, congestionamento das linhas de transmissão de dados, falta de energia elétrica ou outros fatores de ordem técnica.

4.9. O médico intercambista que, considerada a indisponibilidade da vaga anteriormente ocupada, deixar de indicar nova localidade de preferência de atuação, será excluído do presente chamamento, entendendo-se a sua inércia como desinteresse na recontração ofertada.

5. DO PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DAS VAGAS - CRITÉRIOS DE PRIORIDADE E DESEMPATE

5.1. Encerrado o período da indicação de municípios, será realizado o processamento eletrônico das vagas, no prazo constante no cronograma, conforme as regras e os critérios de prioridade de ocupação das vagas previstos neste Edital.

5.2. Serão considerados, nesta ordem, como critério de desempate entre os médicos intercambistas que tenham indicado a mesma localidade como preferência:

- a) possuir maior idade, considerados o dia, mês e ano de nascimento; e
- b) possuir maior tempo de formação em medicina, considerando o dia, o mês e o ano.

5.3. Finalizado o processamento eletrônico das vagas, o resultado da alocação do médico intercambista que precisou indicar novo local de atuação será publicado no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>, na data prevista no cronograma de eventos deste Edital.

6. DA VALIDAÇÃO DA ALOCAÇÃO DO CANDIDATO NA VAGA PARA HOMOLOGAÇÃO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

6.1. No prazo constante no cronograma, o médico intercambista cuja recontração se fará para a mesma vaga anteriormente ocupada, ou o médico intercambista que obteve êxito na alocação em nova vaga, considerando a indicação de municípios, deverá confirmar o interesse exclusivamente por e-mail, a ser encaminhado para maismedicos@saude.gov.br, bem como informar se deseja solicitar passagens, nos termos da Portaria Interministerial MPOG/MS nº 266, de 24 de julho de 2013, nos prazos constantes do cronograma de eventos de que trata este Edital.

Parágrafo único. Considerando tratar-se de médicos intercambistas que já foram aprovados do Módulo de Acolhimento e Avaliação - MAAV, estão dispensados do cumprimento dessa etapa.

6.2. O candidato que não confirmar o interesse na alocação será automaticamente excluído da seleção de que trata este Edital.

6.3. O Termo de Adesão e Compromisso somente gerará efeitos a partir da homologação da alocação realizada pelo gestor municipal.

7. DA OCUPAÇÃO DA VAGA - DA APRESENTAÇÃO DO MÉDICO NO LOCAL DE ALOCAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO PELO GESTOR E INÍCIO DAS ATIVIDADES

7.1. Os médicos intercambistas que cumpriram com êxito as etapas anteriores deverão se apresentar, pessoalmente, no município para o qual foi alocado, no prazo do cronograma de eventos, para entrega da documentação ao gestor municipal, homologação da sua alocação e início das atividades, portando 2 (duas) vias do Termo de Adesão e Compromisso devidamente assinadas.

7.2. Caberá ao gestor municipal, no momento da apresentação do médico para entrega das 2 (duas) vias do Termo de Adesão e Compromisso, devidamente assinadas, acessar o SGP e homologar a alocação do médico, ou justificar, no sistema, a razão da sua não homologação.

7.3. A homologação pelo gestor está condicionada ao início das atividades pelo médico.

7.4. Após a homologação pelo gestor será disponibilizado, no perfil do médico no SGP, extrato confirmando a homologação da alocação.

7.5. Será considerada desistência quanto ao direito subjetivo da recontração referida no subitem 2.1. deste Edital o não comparecimento do médico intercambista que, tendo manifestado interesse nos termos do item 3 e seguintes deste Edital, deixe de comparecer ao município para fins de homologação da sua alocação e início das atividades, no prazo estabelecido no cronograma.

7.6. Somente na situação em que o município desista da adesão à vaga, sem justo motivo, ou venha a ser descredenciado, será permitida a realocação do médico no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

7.7. Finalizado o período de homologação das vagas, o resultado final da alocação dos médicos recontraçados será publicado no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>.

8. DA DEFINIÇÃO DAS VAGAS ELEGÍVEIS PARA FINS DESTA EDITAL E DOS CRITÉRIOS DE ADESÃO DOS MUNICÍPIOS

8.1. As vagas disponibilizadas no presente Edital serão destinadas aos médicos intercambistas que serão recontraçados, pelo período de 1 (um) ano, conforme preconiza o art. 20-A da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021.

8.2. A relação dos municípios elegíveis para renovação da adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos deste Edital, está disposta no Anexo III deste Edital.

8.3. Os municípios elegíveis para este chamamento público, constantes do Anexo III e que tenham interesse nas vagas ofertadas, deverão confirmar o Termo de Adesão e Compromisso segundo as regras do presente Edital, sob pena de não preenchimento dessa(s) vaga(s).

8.4. Nos municípios em que tenha havido alteração na gestão é essencial que a solicitação de mudança de gestor seja feita previamente à confirmação da adesão das vagas, com o envio da solicitação desta alteração por meio do SGP - Sistema de Gerenciamento de Programas, anexando uma cópia do documento de identidade, do Cadastro de Pessoa Física (CPF), do ato de publicação da nomeação na imprensa oficial, e do termo de nomeação ou posse do(a) prefeito(a) ou do secretário(a) municipal de saúde, subscritor da Confirmação da Adesão e Compromisso além da indicação do representante legal responsável pelo acompanhamento da participação do município no Projeto Mais Médicos para o Brasil, com os respectivos dados de endereço eletrônico, endereço e telefone funcional para contato.

8.4.1. As informações declaradas e documentos inseridos no SGP para a efetivação da troca de gestor serão de inteira responsabilidade do ente federativo interessado na confirmação da adesão ao PMMB, dispondo a Coordenação do Projeto da prerrogativa de excluir o ente federativo que não preencher adequada e integralmente o formulário, não enviar os documentos de forma completa, correta ou prestar informações comprovadamente inverídicas.

8.4.2. Os documentos inseridos eletronicamente no Sistema de Gerenciamento de Projetos - SGP com resolução que não viabilize a leitura integral, implicará a invalidação do pedido de confirmação da adesão.

8.5. Para a etapa de renovação da adesão de município não será utilizado o Sistema de Gerenciamento de Programas, considerando as intercorrências na base de dados do Ministério da Saúde ocorridas em virtude de ataque cibernético, que impossibilitaram o uso do referido Sistema nesta etapa específica.

8.6. Para confirmação da adesão e confirmação das vagas de que trata este Edital, os municípios constantes do Anexo III deverão encaminhar o Termo de Renovação da Adesão e Compromisso dos municípios, constante do Anexo IV, exclusivamente por e-mail, a ser encaminhado para maismedicos@saude.gov.br, nos prazos constantes do cronograma de eventos de que trata este Edital.

8.7. ASAPS/MS disponibilizará, no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>, a relação dos entes federativos com adesão e o número de vagas confirmadas.

8.8. Os direitos conferidos e as obrigações a serem executadas pelos entes federativos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, de que trata este Edital encontram-se previstos na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013 e respectivas alterações, na Portaria Interministerial nº 30/MS/MEC, de 12 de fevereiro de 2014 e respectivas alterações, neste Edital, no Termo de Renovação da Adesão e Compromisso e demais normas de regência do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Previamente à publicação deste Edital, a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil efetuou levantamento dos médicos intercambistas cujos termos de adesão ao Projeto venceram na vigência do ano de 2021, de forma a identificar os profissionais elegíveis ao disposto no art. 20-A da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, devidamente relacionados no Anexo II deste Edital.

9.2. Previamente à publicação deste Edital, a Coordenação do Projeto Mais Médicos pelo Brasil efetuou levantamento dos municípios nos quais os profissionais intercambistas estavam alocados, de forma a identificar ociosidade nas vagas, bem como dos municípios cujo provimento emergencial se faz necessário, devidamente relacionados no Anexo III deste Edital.

9.3. Os médicos intercambistas recontratados com base na autorização do art. 20-A da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021 permanecem sujeitos às normas de regência do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

9.4. Os candidatos que atendam aos requisitos previstos na Portaria Interministerial MPOG/MS nº 266, de 24 de julho de 2013 e não residam no Estado para o qual foram alocados, de acordo com as regras do Edital, poderão requerer a concessão de passagem aérea no SGP para o seu deslocamento para início das suas atividades no município, no prazo constante no cronograma de eventos, mediante a apresentação de informações e documentos solicitados.

9.5. Ao médico intercambista recontratado com base na autorização do art. 20-A da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, não será concedida a ajuda de custo de que trata o art. 22, § 3º da Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013.

9.6. É dever do médico, dentre outros previstos no presente edital e nas normativas do Projeto:

a) manter atualizados e corretos seus dados no SGP durante todo o prazo de vigência da sua participação no Projeto; e

b) acompanhar o cronograma e eventuais complementações e alterações, disponíveis no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>.

9.7. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.8. Cabe à SAPS/MS a resolução de casos omissos e situações não previstas neste Edital, nos termos do art. 20-A da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, na Lei nº 12.871, de 2013, e demais normas de regência do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

9.9. Para todos os efeitos do presente Edital deverá ser considerado o horário oficial de Brasília/DF.

10. DO ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

10.1. Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>.

10.2. Registros formais de dúvidas sobre o Projeto Mais Médicos para o Brasil deverão ser apresentados por meio do Disque Saúde, pelo número 136, opção "8".

DANIELA DE CARVALHO RIBEIRO

Secretária Substituta

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Projeto Mais Médicos para o Brasil

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E _____, PARA PROMOVER A RECONTRATAÇÃO, COMO MÉDICO PARTICIPANTE DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO, COM FUNDAMENTO NO ART. 20-A DA LEI Nº 14.124, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - SAPS/MS, CNPJ nº 000.394.544/0108-14, neste ato representada por DANIELA DE CARVALHO RIBEIRO, Secretária de Atenção Primária à Saúde Substituta do Ministério da Saúde (SAPS/MS), com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, 7º andar, Brasília-DF, CEP 70.058-900 e _____, portador do Documento de Identidade/Passaporte nº _____, CPF nº _____, RMS nº _____, residente e domiciliado em _____, nos termos do art. 20-A da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, acrescido pela Lei nº 14.259, de 7 de dezembro de 2021, e considerando o disposto na Lei 12.871, de 22 de outubro de 2013 e demais normas de regência do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolvem celebrar o presente Termo de Adesão e Compromisso para seu retorno às atividades de integração ensino-serviço no âmbito do Projeto, na forma disciplinada pelo Edital SAPS/MS nº 15, de 23 de dezembro de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a recontratação, pelo período de 1 (um) ano, como bolsista, do médico intercambista acima qualificado, para o desenvolvimento de atividades de aperfeiçoamento mediante a integração ensino-serviço no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, em atendimento ao disposto no art. 20-A da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, bem como definir obrigações e responsabilidades mútuas para sua participação no Projeto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MÉDICO NO PROJETO

2.1. Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Adesão e Compromisso, o médico participante assume os seguintes compromissos, dentre outras regras definidas e que poderão ser eventualmente estabelecidas por meio de alteração das normas que regulamentam o Projeto:

- a) exercer com zelo e dedicação as ações de aperfeiçoamento;
- b) observar as leis vigentes, bem como normas regulamentares;
- c) estar matriculado e com situação regular no eixo de aperfeiçoamento e extensão, ofertado por instituição de ensino superior brasileira;
- d) cumprir as instruções dos supervisores, assim como orientações e regras definidas pela Coordenação do Projeto;
- e) observar as orientações dos tutores acadêmicos;
- f) atender com presteza e urbanidade o usuário do SUS;
- g) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- h) cumprir a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas destinadas as atividades práticas e acadêmicas, na modalidade de ensino à distância, no eixo aperfeiçoamento e extensão (2º ciclo formativo), com componente assistencial na modalidade integração ensino-serviço nos estabelecimentos de saúde que ofertem ações e serviços de Atenção Primária à Saúde do município no qual for alocado, respeitando

as possibilidades conferidas pela Política Nacional da Atenção Básica (PNAB), conforme definido pelo supervisor e pelo gestor municipal, respeitada a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais destinadas às atividades assistenciais e de formação no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

i) tratar com urbanidade os demais profissionais da área da saúde e administrativos, supervisores, tutores e colaboradores do Projeto;

j) levar ao conhecimento do supervisor e/ou da Coordenação do Projeto dúvidas quanto as atividades de integração ensino-serviço, bem como as irregularidades de que tiver ciência em razão dessas atividades;

k) efetuar o registro de informações em saúde e das atividades vinculadas à integração ensino-serviço desenvolvidas nos estabelecimentos de saúde que ofertem ações e serviços de Atenção Primária à Saúde, nos sistemas disponibilizados pelo Ministério da Saúde. O descumprimento do registro poderá acarretar na suspensão do pagamento da bolsa;

l) observar as instruções e normativas pedagógicas da instituição de ensino superior em que for matriculado para cumprimento dos ciclos formativos, não sendo permitidos aproveitamentos insatisfatórios, podendo haver aplicação de penalidades por descumprimento de deveres e obrigações;

m) informar imediatamente ao gestor municipal eventual ausência ou afastamento, para que possa ser justificado de acordo com as regras e normativas vigentes. A não justificativa poderá incorrer em aplicação de penalidades por descumprimento de deveres e obrigações; e

n) manter atualizado os dados cadastrais constantes no formulário eletrônico disponível no endereço eletrônico: <http://maismedicos.gov.br>, por meio do seu acesso pessoal ao Sistema de Gerenciamento de Programas - SGP.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES APLICÁVEIS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES

3.1. É vedado ao médico participante do Projeto:

a) ausentar-se das atividades a serem realizadas durante as ações de aperfeiçoamento sem prévia autorização do município ou do supervisor;

b) retirar, sem prévia anuência do município ou do supervisor, qualquer documento ou objeto do local de realização das ações de aperfeiçoamento;

c) opor resistência injustificada à realização das ações de aperfeiçoamento que envolvam atendimento ao usuário do SUS;

d) para os médicos intercambistas, exercer a medicina fora das ações de aperfeiçoamento desenvolvidas no âmbito do Projeto;

e) receber valores ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atividades no Projeto, diversas daquelas já previstas nas normas de regência;

f) recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado pelos supervisores, tutores acadêmicos ou Coordenação do Projeto;

g) solicitar remanejamento após início das atividades no Projeto, exceto nos casos em que o ente federativo desista da adesão, sem justo motivo, ou venha a ser descredenciado por decisão da Coordenação do Projeto; e

h) demais vedações previstas nas normas de regência do Projeto.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA COORDENAÇÃO DO PROJETO

4.1. Constituem obrigações do Ministério da Saúde e da Coordenação do Projeto:

a) receber a manifestação de interesse dos médicos interessados na recontratação, pelo período de 1 (um) ano, ao Projeto;

b) avaliar a conformidade dos documentos, declarações e informações apresentados no SGP pelos médicos em relação às regras do Projeto;

c) encaminhar os médicos participantes para os municípios para realização das ações de aperfeiçoamento;

d) ofertar aos médicos participantes cursos de aperfeiçoamento e extensão relacionados ao 2º ciclo formativo;

e) assegurar aos médicos participantes acesso a inscrição em serviços de Telessaúde para execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Projeto;

f) garantir o pagamento da bolsa-formação ao médico participante do Projeto durante todo o período de participação nas ações de aperfeiçoamento, observadas as condições do Edital e da legislação do Projeto; e

g) adotar as providências necessárias para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil no âmbito da Atenção Primária.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROMISSO

5.1. O médico participante do Projeto declara que possui o direito à recontração de que trata o art. 20-A da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, e declara conhecer e atender integralmente as regras da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e demais normas de regência do Projeto, não podendo, em nenhuma hipótese, delas alegar desconhecimento.

5.2. O descumprimento das condições, atribuições, deveres e incursão nas vedações previstas no Projeto sujeitará o médico participante às penalidades previstas na Lei nº 12.871, de 2013, na Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 2013, e nas demais normas que regulamentam o Projeto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente instrumento terá a vigência pelo prazo de 1 (um) ano, a contar do início das ações de aperfeiçoamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer um dos partícipes, nas hipóteses previstas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, nas demais normas de regência do Projeto Mais Médicos para o Brasil e neste Edital, mediante manifestação encaminhada ao Ministério da Saúde via SGP.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. As eventuais alterações do presente Termo de Adesão e Compromisso serão realizadas por meio de termo aditivo acordado entre os partícipes.

9. CLÁUSULA NONA - DA SOLUÇÃO DE LITÍGIOS

9.1. Eventual controvérsia surgida durante a execução do presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser dirimida administrativamente entre os partícipes, sempre com fulcro nas normas de regência do PMMB e no ordenamento jurídico vigente.

E por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, ____ de _____ de _____.

DANIELA DE CARVALHO RIBEIRO

Secretária de Atenção Primária à Saúde - Substituta

Médico intercambista

ANEXO II

RELAÇÃO DOS MÉDICOS INTERCAMBISTAS APTOS À RECONTRATAÇÃO AO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO, COM FUNDAMENTO NO ART. 20-A DA LEI Nº 14.124, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Nº	CPF	Nome	Data Fim das Atividades
1	XXX.052.443-XX	ADINA SANTOS ANGELIM	06/07/2021

2	XXX.011.968-XX	ALAN FRANCISCO HERCULINO	06/07/2021
3	XXX.381.927-XX	ALCINO FERREIRA DA CRUZ NETO	03/05/2021
4	XXX.594.418-XX	ALESSANDRA DE SOUZA DA SILVA	06/07/2021
5	XXX.256.022-XX	ALESSANDRA SILVA DO NASCIMENTO	09/10/2021
6	XXX.130.976-XX	ALEX ANDRE	09/10/2021
7	XXX.898.272-XX	ALEXANDRE CARLOS REBOUCAS DA CUNHA	06/07/2021
8	XXX.551.438-XX	ALINE FRANCO GONCALVES	03/07/2021
9	XXX.340.322-XX	ALINE MOREIRA DINIZ	06/07/2021
10	XXX.638.018-XX	ALYNNE RODRIGUES FERREIRA	06/07/2021
11	XXX.623.828-XX	AMANDA LAURIEN MARTINS SOARES	09/10/2021
12	XXX.463.571-XX	ALINE RODRIGUES NOGUEIRA	09/10/2021
13	XXX.083.134-XX	ANA JAMILLY ABRANTES DOS SANTOS	06/07/2021
14	XXX.887.702-XX	ANA KARINA DE SOUSA VARGENS	03/07/2021
15	XXX.555.566-XX	ANDRE AMADEU DOS SANTOS AIRES	06/07/2021
16	XXX.686.432-XX	ANDREIA CINTIA SANTOS SILVA	06/07/2021
17	XXX.212.652-XX	ANNA PAULA MIRANDA DE CARVALHO	14/07/2021
18	XXX.269.768-XX	ARIANE CLARA MARQUES DOS SANTOS	03/07/2021
19	XXX.797.763-XX	AYLANNE PEREIRA CARVALHO	09/10/2021
20	XXX.779.557-XX	BRISA PAVAO PAMPURI MENDES	06/07/2021
21	XXX.170.253-XX	CARLOS GILSON DE OLIVEIRA LIMA	03/07/2021
22	XXX.097.002-XX	CHRISTTEHAND BACELAR LIMA	06/07/2021
23	XXX.906.972-XX	CINTIA DE JESUS CORDEIRO	30/07/2021
24	XXX.501.702-XX	CLAUDIA DA SILVA GONCALVES	03/07/2021
25	XXX.090.694-XX	CLAUDIA JAQUELIN YENI LIRA	06/07/2021
26	XXX.429.206-XX	CLAUDIOMAR JOSE RIBEIRO	06/07/2021
27	XXX.926.247-XX	CLEANE SANTOS DE OLIVEIRA	03/07/2021
28	XXX.732.991-XX	CLEBER APARECIDO AMADOR	06/07/2021
29	XXX.020.341-XX	CLEISSON RENAN BORGES ECKHARDT	06/07/2021
30	XXX.186.720-XX	CRISTIAN MARCOS TENUTTI	06/07/2021
31	XXX.023.662-XX	CRISTIANO DE MATOS FERREIRA	05/07/2021
32	XXX.175.230-XX	DAIANE GUERREIRO DO AMARAL	03/07/2021
33	XXX.827.858-XX	DAISY DA CRUZ BARBOSA	06/07/2021
34	XXX.921.968-XX	DANIEL FERREIRA DE OLIVEIRA	03/07/2021
35	XXX.148.165-XX	DANIELE PEDROZA DA SILVA	06/07/2021
36	XXX.171.338-XX	DANUTA SOARES DE MATTOS TAQUECHEL	03/07/2021
37	XXX.635.714-XX	DAVID CARLOS PIAUHY DE MARIA	09/10/2021
38	XXX.567.486-XX	DEBORA LIMA SOUZA	06/07/2021
39	XXX.187.377-XX	DEBORA REIS DA SILVA	03/05/2021
40	XXX.122.450-XX	DHAIANY DA SILVA SOARES	06/07/2021
41	XXX.426.814-XX	DHEILY FRANCIS CARVALHO DANTAS	07/07/2021
42	XXX.023.495-XX	DINAMARA DA SILVA SANTOS	06/07/2021
43	XXX.654.431-XX	DIVINO VITOR DOS SANTOS	06/07/2021
44	XXX.417.218-XX	EDER ROMULO SOARES SILVA	06/07/2021
45	XXX.147.138-XX	EDGARD ALENCAR	06/07/2021
46	XXX.750.141-XX	EDI DA SILVA ARAUJO	01/07/2021
47	XXX.068.026-XX	EDINEIA FERNANDA DA SILVA	06/07/2021
48	XXX.374.263-XX	EDMILSON BESERRA DA SILVA	06/07/2021
49	XXX.963.084-XX	EDSON EDER LIRA JUNIOR	06/07/2021
50	XXX.639.699-XX	ELAINE ASSUNTA ERLO GOMEZ	03/07/2021
51	XXX.047.077-XX	ELIAS DE JESUS JUNIOR	06/07/2021
52	XXX.429.131-XX	ELIAS DE OLIVEIRA MENEZES	01/07/2021
53	XXX.060.076-XX	EMILY EVELIN REIS PEREIRA SILVA	06/07/2021

54	XXX.613.948-XX	ERICA DANIELA BARBOSA PERON	06/07/2021
55	XXX.655.822-XX	ERICA DE SOUZA MOREIRA	06/07/2021
56	XXX.397.568-XX	ESTELA MARIA MOTA OLEIRO	13/08/2021
57	XXX.861.749-XX	EVERTON WALCZAK	03/07/2021
58	XXX.702.910-XX	EZEQUIEL NAYSINGER CARDOSO	03/07/2021
59	XXX.050.003-XX	FABIOLA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	09/10/2021
60	XXX.952.495-XX	FABRINE ALVES MOREIRA	06/07/2021
61	XXX.136.675-XX	FERNANDA SANTOS DA CONCEICAO ANDRADE	06/07/2021
62	XXX.169.259-XX	FERNANDO RICARDO VENERI BONANCIO	06/07/2021
63	XXX.725.165-XX	FLAVIA DANTAS SANTOS	03/07/2021
64	XXX.129.434-XX	FLAVIO LEONARDO FARIA DE ANDRADE	09/10/2021
65	XXX.479.598-XX	FRANCISCO DE ASSIS CARLOS DE ALMEIDA	06/07/2021
66	XXX.023.788-XX	GEILE PASSOS SANTOS	03/07/2021
67	XXX.757.612-XX	GENILSON DO NASCIMENTO SILVA	06/07/2021
68	XXX.343.878-XX	GEOVANIA MANDIRA DE OLIVEIRA	06/07/2021
69	XXX.638.033-XX	GILDAZIO DANTAS DO VALE	06/07/2021
70	XXX.305.378-XX	GIRLANE DE ARAUJO ROCHA	06/07/2021
71	XXX.442.012-XX	GLADENICE JUSTINIANO GOMES	03/07/2021
72	XXX.919.666-XX	GLAUBER DE ABREU CHAVES	06/07/2021
73	XXX.394.161-XX	GLEICE NUNES DE LIMA	06/07/2021
74	XXX.271.695-XX	GUSTAVO EMMANUEL MARIANI MACIEL WANDERLEY	09/10/2021
75	XXX.525.791-XX	HECTOR IVAN RUEDA GUZMAN	05/01/2021
76	XXX.741.923-XX	HENOCH MICHELIANO COELHO DA SILVA	09/10/2021
77	XXX.598.305-XX	HERMANN HOFFMAN VENICIUS SANTOS	06/07/2021
78	XXX.798.511-XX	HUDSON FREITAS DA SILVA	06/07/2021
79	XXX.045.931-XX	HUGO BRANDAO XAVIER	06/07/2021
80	XXX.899.873-XX	ISAC MARQUES DA SILVA FILHO	06/07/2021
81	XXX.909.464-XX	JAMES MARCILIO NASCIMENTO CASSIANO	03/07/2021
82	XXX.532.066-XX	JANAINE ADRIANE DUARTE	13/07/2021
83	XXX.555.214-XX	JANILDO ALVES DE ARAUJO	06/07/2021
84	XXX.073.632-XX	JAQUELINE FONSECA DA SILVA LOBO	09/10/2021
85	XXX.893.161-XX	JEFERSON VERONEZI	07/07/2021
86	XXX.770.158-XX	JESSE ROSA GASPAROTTO	03/07/2021
87	XXX.762.661-XX	GLORIA BEATRIZ PONCE PALACIOS	05/08/2021
88	XXX.048.048-XX	EVELYN DA SILVA VIEIRA	13/07/2021
89	XXX.370.282-XX	FRANCISCA FRANCILDA SILVA DIONIZIO	21/07/2021
90	XXX.795.856-XX	GLENDER LINCOLN SOUZA RAMALHO	06/07/2021
91	XXX.391.592-XX	JAMAYRA DOS SANTOS DA SILVA	13/07/2021
92	XXX.859.902-XX	JESSICA PONTES DE OLIVEIRA	09/10/2021
93	XXX.604.571-XX	JHONATAS ALMEIDA DE ARAUJO	06/07/2021
94	XXX.058.754-XX	JOAO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR	06/07/2021
95	XXX.215.617-XX	JOAO MARIANO DA SILVA JUNIOR	03/07/2021
96	XXX.166.984-XX	JOAO PAULO TAVARES PERAZZO	06/07/2021
97	XXX.248.648-XX	JOAO VITOR PANDOLFO	06/07/2021
98	XXX.837.136-XX	JOICE CHIYOKO GUIISHI DE JESUS	06/07/2021
99	XXX.363.579-XX	JOICY LARYSSA MACEDO PERSIO	06/07/2021
100	XXX.947.003-XX	JOSE ADAILSON DA SILVA	06/07/2021
101	XXX.553.128-XX	JOSE ANTONIO DA SILVA	09/10/2021
102	XXX.074.953-XX	JOSE MAURO DE SOUSA	06/07/2021
103	XXX.093.885-XX	JOSEFA DE OLIVEIRA AQUINO DELGADO	06/07/2021
104	XXX.666.355-XX	JOSEFINA MARTINS DE ARAUJO	06/07/2021
105	XXX.050.473-XX	JOSIENE DA COSTA SOUSA	06/07/2021

106	XXX.400.901-XX	JUNIOR ALVES DE OLIVEIRA	01/07/2021
107	XXX.818.611-XX	KAREN JULIA MANSILLA RIVERO	02/02/2021
108	XXX.906.758-XX	KARINA CRISTINA GABRIEL	06/07/2021
109	XXX.306.618-XX	KEDIMA XAVIER RIBEIRO	06/07/2021
110	XXX.604.731-XX	KELLY CRISTINA DOS SANTOS CAMILO	03/05/2021
111	XXX.309.506-XX	KELLY VIEIRA DOS SANTOS	23/07/2021
112	XXX.430.618-XX	LAERCIO SANTOS CONCEICAO	06/07/2021
113	XXX.100.379-XX	LEANDRO DA CRUZ	02/07/2021
114	XXX.965.039-XX	LIDIANE CRISTINA KEHL	06/07/2021
115	XXX.080.403-XX	LORENA MACHADO HERBSTER	09/10/2021
116	XXX.093.805-XX	LORENZO FERRAZ MENDES	03/07/2021
117	XXX.282.138-XX	LUANA DA SILVA TIMOTEO	03/07/2021
118	XXX.460.421-XX	LUANA LOPES FALCAO	09/10/2021
119	XXX.899.058-XX	LUCAS PEDROZA DANIEL	06/07/2021
120	XXX.068.961-XX	LUCIANA TOBIAS DE OLIVEIRA	09/10/2021
121	XXX.822.280-XX	LUCIANA TROIS PELICOLI	03/07/2021
122	XXX.117.525-XX	LUCIVANIA FREITAS LIMA	06/07/2021
123	XXX.464.073-XX	LUDIERE DE SOUSA OLIVEIRA	03/07/2021
124	XXX.199.578-XX	LUIS ALBERTO DA SILVA REIS	06/07/2021
125	XXX.307.968-XX	LUIS CARLOS RIBEIRO CONCEICAO	06/07/2021
126	XXX.617.331-XX	LUIZ FERNANDO VENTUROLI CUSTODIO	03/07/2021
127	XXX.376.721-XX	LUIZ PAULO BARBOSA NEVES	03/07/2021
128	XXX.940.228-XX	Luis Eduardo Laurentino da Silva	01/07/2021
129	XXX.022.885-XX	MAGNA DOS SANTOS CAVALCANTE	01/07/2021
130	XXX.486.800-XX	MAIKIELI DE FATIMA WEBERY	03/07/2021
131	XXX.921.734-XX	MARCELO BARBOSA DO NASCIMENTO	06/07/2021
132	XXX.875.557-XX	MARCIA SIMONE DE JESUS FERREIRA	09/10/2021
133	XXX.023.132-XX	MARCIO BORGES DE CASTRO	09/10/2021
134	XXX.365.614-XX	MARCIO VICTOR VIANA SANTOS	03/09/2021
135	XXX.635.896-XX	MARCOS ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA	09/10/2021
136	XXX.827.089-XX	MARCOS VENICIUS DANELUTE	06/07/2021
137	XXX.018.977-XX	MARCUS VINICIUS BARROS DE CARVALHO	03/07/2021
138	XXX.559.791-XX	MARIA ANDREIA LOUREIRO BARBOSA	08/07/2021
139	XXX.337.202-XX	MARIA DE FATIMA MENDES MIRANDA FERREIRA	05/07/2021
140	XXX.121.588-XX	MARIA DE FATIMA MENDONCA SANTOS	06/07/2021
141	XXX.893.988-XX	MARIA FERNANDA QUERIDO MESSORA OZORIO	06/07/2021
142	XXX.521.783-XX	MARIANA GOMES PEREIRA	03/07/2021
143	XXX.547.529-XX	MARIANE CRISTINA DE OLIVEIRA	06/07/2021
144	XXX.834.678-XX	MARISA MARA MARQUES MOURA	06/07/2021
145	XXX.574.958-XX	MARISTELA MAYA SOCORRO ARAUJO	06/07/2021
146	XXX.773.448-XX	MARLI XAVIER CIPRIANO	06/07/2021
147	XXX.236.932-XX	MIGUEL ANGEL ANEZ PARADA	09/10/2021
148	XXX.798.996-XX	NATALIA SANTOS SILVA	06/07/2021
149	XXX.958.923-XX	NISELLY BARROS VIANA	06/07/2021
150	XXX.914.737-XX	NUBIA FERREIRA MARQUES	03/07/2021
151	XXX.002.255-XX	ORLEI DE JESUS SANTOS	06/07/2021
152	XXX.111.432-XX	PABLO RICARDO YENI LIRA	03/07/2021
153	XXX.112.899-XX	PATRICIA FERNANDA DOS SANTOS MACIEL	06/07/2021
154	XXX.941.601-XX	PEDRO HENRIQUE GUIMARAES FRANCA	09/10/2021
155	XXX.356.662-XX	RAFAEL LOPES DUTRA	06/07/2021
156	XXX.022.958-XX	RENAN BRITES SANCHES	03/07/2021
157	XXX.691.228-XX	RITA CANDIDA SCAGLIUSI DE MORAIS	06/07/2021

158	XXX.963.278-XX	ROGERIO ARAUJO DE ASSUNCAO	06/07/2021
159	XXX.728.607-XX	ROGERIO PORFIRIO DA SILVA JUNIOR	03/07/2021
160	XXX.785.736-XX	ROMULO DE OLIVEIRA ALVES PINTO	06/07/2021
161	XXX.229.793-XX	ROSA MARIA DA SILVA LIMA	06/07/2021
162	XXX.985.023-XX	ROSALVO FILGUEIRA MAIA NETO	03/05/2021
163	XXX.872.822-XX	ROSIVANIO DE LIMA PEREIRA KAXINAWA	06/07/2021
164	XXX.143.329-XX	RUDI BANDIERA	23/07/2021
165	XXX.013.772-XX	SAMUEL EDSON TONINI DA SILVA	09/10/2021
166	XXX.093.858-XX	SERGIO DE ANDRADE CORREIA	09/10/2021
167	XXX.448.217-XX	SHEILA RAMOS VIEIRA	03/07/2021
168	XXX.287.332-XX	SILDO GONZAGA TOMAZ	05/07/2021
169	XXX.528.805-XX	STENIO CAMILO GOMES MACHADO	06/07/2021
170	XXX.954.748-XX	TATIANE FERREIRA DOS SANTOS	06/07/2021
171	XXX.891.624-XX	THALITA PAIVA DE ARRUDA	06/07/2021
172	XXX.782.911-XX	THAMIRES LUZIA DE FARIAS SANTOS	03/07/2021
173	XXX.497.957-XX	THAYNA MENDES DA SILVA RICARDO	03/07/2021
174	XXX.109.325-XX	THIAGO DA SILVA FREITAS TEIXEIRA	03/07/2021
175	XXX.533.993-XX	TIAGO NICODEMOS CAMELO	06/07/2021
176	XXX.707.602-XX	TUBIAS DA SILVA PEREIRA	06/07/2021
177	XXX.323.285-XX	UDEVANIA MADEIRA DE OLIVEIRA	03/07/2021
178	XXX.560.208-XX	VALMOR RODRIGUES DE PONTES JUNIOR	06/07/2021
179	XXX.519.175-XX	VALQUIRIA CAMPOS RODRIGUES	06/07/2021
180	XXX.367.925-XX	VANESSA DE SANTANA SANTOS	06/07/2021
181	XXX.074.019-XX	VANESSA FORTUNA	07/07/2021
182	XXX.671.738-XX	VANESSA MARGARIDO DOS SANTOS HENRIQUES	03/07/2021
183	XXX.120.857-XX	VICTOR DOS SANTOS GUIDA	03/07/2021
184	XXX.245.199-XX	VINICIUS PAIVA SCHIAVON	03/07/2021
185	XXX.353.574-XX	WASHINGTON MAGALHAES MENDES	09/10/2021
186	XXX.627.276-XX	WESLEY LOPES BARROS	09/10/2021

ANEXO III

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS QUE SERÃO CONSULTADOS SOBRE O INTERESSE EM RECEBER OS PROFISSIONAIS APTOS À RECONTRATAÇÃO AO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO, COM FUNDAMENTO NO ART. 20-A DA LEI Nº 14.124, DE 10 DE MARÇO DE 2021

UF	MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE VAGAS
AC	TARAUACA	1
AL	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	1
AL	DELMIRO GOUVEIA	1
AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDGENA PARINTINS	1
BA	ABARE	1
BA	ANAGE	1
BA	ANDARAI	1
BA	ANDORINHA	1
BA	ANGICAL	2
BA	APUAREMA	1
BA	BANZAE	1
BA	BARREIRAS	1
BA	BELMONTE	1
BA	BRUMADO	1
BA	CAMACARI	6
BA	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	1

BA	CANDEIAS	1
BA	CANUDOS	1
BA	CARINHANHA	1
BA	CONDE	1
BA	CONDEUBA	1
BA	CORONEL JOAO SA	1
BA	CRAVOLANDIA	1
BA	CRUZ DAS ALMAS	1
BA	CURACA	1
BA	DIAS D'AVILA	2
BA	ESPLANADA	1
BA	EUCLIDES DA CUNHA	1
BA	FEIRA DA MATA	1
BA	IBICUI	1
BA	IBIRAPUA	1
BA	IPIRA	1
BA	IRAMAIA	1
BA	IRAQUARA	1
BA	ITABUNA	1
BA	ITAPARICA	2
BA	JAGUARARI	1
BA	JEREMOABO	1
BA	LAMARAO	1
BA	LAURO DE FREITAS	2
BA	MACAUBAS	1
BA	MADRE DE DEUS	2
BA	MIRANGABA	1
BA	NOVA SOURE	1
BA	PLANALTO	1
BA	PONTO NOVO	1
BA	QUIJINGUE	1
BA	RIACHO DE SANTANA	1
BA	SALINAS DA MARGARIDA	1
BA	SALVADOR	42
BA	SANTA BARBARA	1
BA	SANTO AMARO	1
BA	SAO GABRIEL	1
BA	SAO SEBASTIAO DO PASSE	5
BA	SEBASTIAO LARANJEIRAS	1
BA	TANHACU	1
BA	UNA	1
BA	WAGNER	2
BA	WENCESLAU GUIMARAES	1
CE	HORIZONTE	1
CE	AQUIRAZ	1
CE	PACATUBA	1
CE	ICO	1
CE	CRUZ	1
CE	ALCANTARAS	1
CE	FORTALEZA	1
CE	MISSAO VELHA	1
CE	BARBALHA	1

DF	BRASILIA	3
ES	CARIACICA	1
ES	SANTA MARIA DE JETIBA	1
GO	ITUMBIARA	1
GO	NOVO GAMA	1
MA	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA MARANHAO	1
MG	CONTAGEM	4
MG	SAO JOAO DEL REI	1
MG	PARACATU	1
MG	UBERLANDIA	1
MG	JUATUBA	1
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	1
MG	AÇUCENA	1
MG	ABRE CAMPO	1
MG	ARACUAI	1
MG	ALVORADA DE MINAS	1
MG	BELMIRO BRAGA	1
MG	BELO VALE	1
MG	BERIZAL	1
MG	CAPITAO ENEAS	1
MG	CHAPADA DO NORTE	1
MG	BELO ORIENTE	2
MG	COROMANDEL	1
MG	CORONEL MURTA	1
MG	CRISTAIS	1
MG	ENTRE RIOS DE MINAS	1
MG	GAMELEIRAS	2
MG	GOVERNADOR VALADARES	7
MG	ITAPAGIPE	1
MG	IAPU	1
MG	JEQUITIBA	1
MG	LUMINARIAS	1
MG	MARTINHO CAMPOS	1
MG	MINAS NOVAS	1
MG	MOEDA	1
MG	MOEMA	1
MG	Nacip Raydan	1
MG	NOVA UNIAO	1
MG	OURO VERDE DE MINAS	1
MG	PARA DE MINAS	3
MG	PORTEIRINHA	1
MG	POTE	1
MG	PRADOS	1
MG	PRESIDENTE KUBITSCHEK	1
MG	RAPOSOS	2
MG	RIO POMBA	1
MG	SABARA	1
MG	SANTA BARBARA	1
MG	SANTA CRUZ DE MINAS	1
MG	SANTA RITA DE CALDAS	1
MG	SANTANA DO RIACHO	1
MG	SAO JOAO DAS MISSOES	1

MG	São João do Oriente	2
MG	SÃO JOSE DA VARGINHA	1
MG	SAO PEDRO DOS FERROS	1
MG	SOBRALIA	1
MG	TAPARUBA	1
MG	TAQUARACU DE MINAS	1
MG	TRES MARIAS	2
MG	UMBURATIBA	1
MG	VIRGEM DA LAPA	2
MT	TANGARA DA SERRA	1
PA	SANTAREM	1
PA	TUCURUI	1
PA	TAILANDIA	2
PA	BRAGANCA	1
PB	JOAO PESSOA	1
PB	BAYEUX	1
PR	PINHAIS	1
PR	UNIAO DA VITORIA	1
PR	UMUARAMA	2
PR	CAMPINA GRANDE DO SUL	1
RJ	DUQUE DE CAXIAS	3
RJ	SAO JOAO DE MERITI	1
RJ	JAPERI	1
RN	NATAL	1
RR	BOA VISTA	3
RS	BARAO DE COTEGIPE	1
RS	PELOTAS	3
RS	RIO GRANDE	1
RS	GRAMADO	1
RS	IGREJINHA	1
SC	ILHOTA	1
SC	TUBARAO	1
SP	SAO PAULO	13
SP	CAMPINAS	1
SP	BARIRI	1
SP	PILAR DO SUL	1
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	1
SP	ARARAQUARA	1
SP	SANTO ANDRE	4
SP	BARUERI	1
SP	MAUA	1
SP	ADAMANTINA	1
SP	BOTUCATU	1
SP	SUZANO	1
SP	FRANCO DA ROCHA	1
SP	SAO VICENTE	1
SP	CAPIVARI	1
SP	NOVO HORIZONTE	1
SP	LEME	1
SP	SANTOS	1
TOTAL		268

ANEXO IV

TERMO DE RENOVAÇÃO DA ADESÃO E COMPROMISSO DOS MUNICÍPIOS

Projeto Mais Médicos para o Brasil

TERMO DE RENOVAÇÃO DA ADESÃO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E O MUNICÍPIO DE _____, PARA RENOVAÇÃO DA ADESÃO AO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL.

A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - SAPS/MS, CNPJ nº 00.394.544/0108-14, neste ato representado por DANIELA DE CARVALHO RIBEIRO, Secretária de Atenção Primária à Saúde Substituta do Ministério da Saúde (SAPS/MS), com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, 7º andar, sala 716 - CEP 70.058-9000, Brasília (DF), e o MUNICÍPIO DE _____, (endereço, CNPJ), neste ato representado por _____, (qualificação), nos termos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e das demais normas de regência do Projeto, resolvem celebrar o presente Termo de Renovação da Adesão e Compromisso para o Projeto Mais Médicos para o Brasil, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a renovação da adesão e compromisso Distrito Federal ou do município de ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do Edital SAPS/MS nº 15, 23 de dezembro de 2021, bem como definir obrigações e responsabilidades mútuas com a finalidade de realizar aperfeiçoamento de médicos na Atenção Primária à Saúde em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde (SUS), mediante oferta de cursos de aperfeiçoamento e extensão por instituição pública de educação superior e atividades de ensino, pesquisa e extensão, que terá componente assistencial mediante integração ensino-serviço.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS COM A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA

2.1. O Distrito Federal ou município executará suas ações no Projeto Mais Médicos para o Brasil, orientado pelas premissas dispostas na Política Nacional de Atenção Básica, definida nos termos da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXII, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB e nas normas regulamentadoras do Projeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL NO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

3.1. Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Renovação da Adesão e Compromisso, o Distrito Federal ou o Município deverá atender aos seguintes aspectos relativos aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, além de outros que podem ser estabelecidos pela Coordenação do Projeto:

a) receber, acolher e recepcionar os médicos participantes e adotar as providências necessárias para a acomodação dos mesmos quanto às atividades no estabelecimento de saúde da Atenção Primária à Saúde, podendo, excepcionalmente, em caso de necessidade e, somente enquanto perdurar o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional pelo Coronavírus (2019-nCoV), intercalar a atuação dos médicos na Atenção Primária à Saúde, com plantões na rede assistencial do Sistema Único de Saúde (SUS) do município, de modo a garantir a assistência aos casos suspeitos e confirmados de infecção pelo novo Coronavírus, respeitada a carga horária total de 40 (quarenta) horas semanais destinadas às atividades assistenciais e de formação no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

b) inserir o médico participante do Projeto, em ESF - Equipe de Saúde da Família em regiões prioritárias para o SUS, respeitando os critérios de distribuição estabelecidos no Projeto, e mantê-los durante a vigência do Termo de Renovação da Adesão e Compromisso;

c) manter, durante a execução do Projeto, as ESF - Equipe de Saúde da Família atualmente constituídas com médicos não participantes do Projeto, inclusive aqueles vinculados mediante regime de emprego público e contrato temporário na forma da lei;

d) não substituir médicos que já compõem as ESF - Equipe de Saúde da Família pelos médicos participantes do Projeto, exceto em casos de necessidade de reorganização entre as ESF - Equipe de Saúde da Família constituídas no Município ou no Distrito Federal;

e) priorizar a alocação dos médicos participantes do Projeto nas ESF - Equipe de Saúde da Família que não estejam constituídas com médicos e/ou que atendam populações que dependam exclusivamente da atenção do SUS e/ou atendam populações vulneráveis e historicamente excluídas, tais como, Ribeirinhas, Fluviais, Quilombolas, Assentados e Indígenas;

f) constituir novas ESF - Equipes de Saúde da Família após a prévia inserção de médicos participantes do Projeto nas equipes em funcionamento sem médicos, conforme alínea "d" do presente termo de Renovação da Adesão e Compromisso;

g) quando da apresentação do médico no Município e Distrito Federal para o início das atividades, informar no Sistema de Gerenciamento de Programas (SGP) o número do CNES da Unidade de Saúde e INE da equipe em que o médico irá atuar;

h) cadastrar o médico participante no SCNES e identificá-lo na respectiva ESF - Equipe de Saúde da Família em que atuará, de acordo com orientações expedidas pelo Ministério da Saúde, a partir da apresentação do médico no Município e Distrito Federal;

i) garantir a alimentação do Sistema de Informação da Atenção Primária, pelo médico, nos termos das Portarias regulamentares do sistema;

j) manter os dados do gestor e coordenador responsável atualizado, e, em caso de mudança do gestor, solicitar, de imediato, novo cadastramento no SGP;

k) acompanhar o cumprimento da carga horária, atividades previstas no Projeto e avaliar o desempenho dos médicos para fins de certificação das atividades de ensino-serviço;

l) confirmar a veracidade dos registros de produção do médico participante no SGP (importadas da alimentação do e-SUS) para fins de validação da bolsa;

m) fornecer condições adequadas para a atuação do médico participante, conforme exigências e especificações da Política Nacional de Atenção Básica, tais como estrutura da Unidade de Saúde adequada, com segurança e higiene, fornecimento de equipamentos e insumos necessários e instalações sanitárias para o desempenho das atividades;

n) oferecer transporte adequado e seguro para o médico participante do Projeto deslocar-se para o local de desenvolvimento das atividades nas Unidades Básicas de Saúde, apenas em caso de locais de difícil acesso;

o) atuar em cooperação com os entes federativos e instituições de educação superior, no âmbito de sua competência, para as ações de execução do Projeto;

p) atuar em parceria com a instituição de educação superior responsável pelo eixo aperfeiçoamento e extensão dos médicos participantes do Projeto, inclusive na definição e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

q) exercer, em conjunto com o supervisor, a forma de cumprimento da carga horária, o acompanhamento e a fiscalização da execução das atividades de ensino-serviço, inclusive quanto ao cumprimento da carga horária de 40 horas semanais para o Projeto Mais Médicos, nas atividades que envolverão componente assistencial na modalidade integração ensino-serviço (respeitando as atividades de supervisão) e nas atividades teóricas formativas para o Projeto Mais Médicos para o Brasil, ressalvadas as especificidades das equipes de saúde da família ribeirinhas, fluviais e equipes de saúde indígena;

r) comunicar imediatamente à Coordenação do Projeto os afastamentos, períodos de descanso, ausências justificadas ou injustificadas, solicitação de desligamento do participante, irregularidade ou denúncia que tenha ciência em razão de atos de terceiros ou de ofício para que sejam adotadas as providências pertinentes e necessárias ao bom andamento e execução do Projeto;

s) adotar as providências necessárias para garantir a atenção à saúde ao médico participante, por meio do Sistema Único de Saúde e/ou outros mecanismos públicos de Assistência Social;

t) articular com os órgãos responsáveis pela Segurança Pública, na esfera municipal, a fim de garantir a integridade física dos médicos participantes;

u) manter atualizados os dados do Município ou do Distrito Federal, do gestor municipal e do responsável indicado para acompanhamento do Projeto, no SGP;

v) garantir acesso virtual ou telefônico ao Telessaúde Brasil Redes, conforme disponibilidade de rede do Município e do Distrito Federal; e

w) garantir para médica gestante a dispensa das ações de aperfeiçoamento para realizar, no mínimo, 7 (sete) consultas médicas e demais exames complementares.

3.2. São responsabilidades do Município ou do Distrito Federal no Projeto Mais Médicos para o Brasil:

a) garantir moradia para o médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil que tenha condições de habitabilidade e atenda ao padrão médio de moradia da localidade, podendo ser em forma pecuniária ou oferta de acomodação pelo Município ou pelo Distrito Federal, conforme Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014 e alterações. São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade: boas condições de infraestrutura física e sanitária do imóvel; segurança; disponibilidade de energia elétrica; e abastecimento de água; e

b) garantir alimentação adequada e fornecimento de água potável aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme normativas do Projeto.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

4.1. Constituem obrigações do Ministério da Saúde:

a) selecionar e encaminhar, segundo os critérios estabelecidos no Projeto, médicos para o Distrito Federal e os Municípios que celebram o presente Termo de Renovação da Adesão e Compromisso;

b) garantir o pagamento da bolsa-formação ao médico participante do Projeto, durante todo o período de participação nas ações de aperfeiçoamento, conforme as regras de validação das atividades;

c) garantir as passagens do médico participante e de sua família, conforme definido em ato conjunto dos Ministérios da Saúde e do Planejamento, Orçamento e Gestão;

d) articular com os órgãos responsáveis pela Segurança Pública, na esfera federal, a fim de garantir a integridade física dos médicos participantes;

e) garantir, a realização das ofertas pedagógicas aos médicos participantes do Projeto, a serem oferecidas em parceria com instituições de educação superior brasileiras; e

f) garantir aos médicos participantes do Projeto a inscrição em serviços de Telessaúde.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1. O Distrito Federal ou município que deixar de cumprir suas atribuições, estabelecidas conforme as regras do Projeto e do presente Termo de Renovação da Adesão e Compromisso poderá ser descredenciado do Projeto Mais Médicos para o Brasil ou ter suas vagas suspensas, observados os seguintes termos:

a) o Distrito Federal ou Município será notificado das irregularidades apuradas, sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar manifestação e justificativas, para análise pela Coordenação do Projeto;

b) decorrido o prazo estabelecido na alínea anterior, com ou sem manifestação por parte do ente federativo a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil decidirá quanto ao descredenciamento ou indicará a necessidade de adoção de providências pelo Município ou pelo Distrito Federal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período;

c) a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá estabelecer, inclusive previamente ao prazo de manifestação, penalidades de bloqueio de vagas e remanejamento de médicos, devidamente justificada;

d) não sendo adotadas pelo ente federativo as providências determinadas pela Coordenação do Projeto no prazo fixado na alínea "b", poderá ser excluído do Projeto ou serão descredenciadas as vagas objeto de questionamento;

e) na hipótese de que trata a alínea "d", o médico participante do Projeto poderá ser remanejado para outro ente federativo, a ser definido pela Coordenação, de acordo com as necessidades do Projeto; e

f) as impropriedades apuradas não eximem a Coordenação do Projeto de adotar outras providências que entender cabíveis, especialmente enviar comunicações e dar conhecimento dos fatos aos órgãos e entidades públicas competentes.

5.2. As notificações de que trata essa cláusula serão efetivadas por correspondência eletrônica, dirigida ao endereço eletrônico cadastrado pelo gestor no Sistema de Gerenciamento de Programas quando do preenchimento do formulário de adesão.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Renovação da Adesão e Compromisso terá vigência pelo prazo de 3 (três) anos de participação no Projeto Mais Médicos para o Brasil, do(s) médico(s) selecionados por meio do Edital SAPS/MS nº 15, 23 de dezembro de 2021, alocados no ente federativo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Renovação da Adesão e Compromisso poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Termo de Renovação da Adesão e Compromisso será publicado no Diário Oficial da União.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. As eventuais alterações do presente Termo de Renovação da adesão e Compromisso serão realizadas por meio de termo aditivo acordado entre os partícipes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1. Eventual controvérsia surgida durante a execução do presente Termo de Renovação da Adesão e Compromisso poderá ser dirimida administrativamente entre os partícipes.

Brasília-DF, ____ de _____ de _____.

DANIELA DE CARVALHO RIBEIRO

Secretária de Atenção Primária à Saúde - Substituta

MUNICÍPIO OU DISTRITO FEDERAL

Prefeito/Secretário Municipal de Saúde (se tiver poderes para)